



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Processo Administrativo Eletrônico

20/2442-0004091-3

Data de Abertura: 28/10/2020 15:22:38
Grupo de Origem: IPEDIR.PRE/PRESIDENCIA
Requerentes: Comitê de Investimentos
Assunto: Estudo Atuarial
Tipo: Provisão Técnica
Subtipo: Registro de Provisão Técnica



POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2021







LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
BACEN	Banco Central do Brasil
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CMN	Conselho Monetário Nacional
COPOM	Comitê de Política Monetária
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DAIR	Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos
DOE/RS	Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul
FUNDOPREV	Regime Previdenciário de Capitalização
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPE Prev	Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul
MF	Ministério da Fazenda
MPS	Ministério da Previdência Social
PIB	Produto Interno Bruto
Pró-Gestão RPPS	Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPPS/RS	Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia



SPPS	Secretaria de Políticas de Previdência Social
SPREV	Secretaria de Previdência do Ministério da Economia



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Mediana - Agregado do Cenário Econômico – Período de 2020 a 2023	28
Tabela 2 - Mediana – Agregado de Projeções de Indicadores Econômicos – Período de 2020 e 2021.....	37
Tabela 3 - Mediana – Agregado de Projeções de Indicadores Econômicos – Período de 2021.....	39
Tabela 4 - Limites de Alocação - Renda Fixa	46
Tabela 5 - Limites de Alocação - Renda Variável e Investimentos Estruturados.....	51
Tabela 6 - Limites de Alocação – Investimentos no Exterior.....	52
Tabela 7 - Prazo para Resgate dos Recursos dos Fundos	53
Tabela 8 - Valores Fundoprev Civil.....	54
Tabela 9 - Valores Fundoprev Militar	54



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. OBJETIVOS	9
3. GESTÃO	10
3.1 Modelo de Gestão	11
3.2 Gerenciamento de Riscos	12
3.3 Governança	15
3.3.1 Conselho de Administração	15
3.3.2 Diretoria Executiva	16
3.3.2.1 Comitês de Investimentos	16
3.3.3 Diretoria de Investimentos	17
3.3.3.1 Coordenação de Investimentos e Aplicações	17
3.4 Pró-Gestão RPPS	18
3.4.1 Investidor Qualificado	20
3.4.2 Investidor Profissional	21
3.4.3 Procedimentos para Certificação	22
3.5 Diretrizes	23
3.5.1 Precificação e Custódia	23
3.5.2 Política de Transparência	24
3.5.3 Credenciamento de Instituições	25
4. CENÁRIO ECONÔMICO	27
4.1 Expectativas de Mercado	28
4.1.1 Conjuntura Interna	30
4.1.2 Conjuntura Externa	33
4.2 Meta de Rentabilidade	37



5. POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	40
5.1 Segmento de Renda Fixa	41
5.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados.....	46
5.3 Segmento de Investimentos no Exterior	51
6. FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÕES ATUARIAIS	53
7. VEDAÇÕES.....	55
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	57



1. INTRODUÇÃO

Atendendo o que dispõe o inciso I do art. 2º dos Decretos Estaduais nºs 52.669 e 52.670, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações, com fundamento na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e alterações, na Lei Complementar Estadual nº 15.143, de 05 de abril de 2018, e alterações, nas Leis Complementares Estaduais nº 13.757 e nº 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, e alterações, na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro 2010, e alterações, combinado com o art. 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações, os Comitês de Investimentos dos Regimes Previdenciários de Capitalização Civil e Militar do IPE Prev apresentam a Política Anual de Investimentos para o exercício de 2021.

A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros e a sua construção ocorre em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor, direcionando todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos ativos e passivos levando sempre em consideração os fatores de risco, e mais, motivação, segurança, solvência, liquidez, transparência, adequação à natureza das obrigações, além de buscar atingir ou superar a meta de rentabilidade estabelecida.

A Política de Investimentos possui um horizonte mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando a sua validade com a aprovação pelo Conselho de Administração, órgão superior integrante da estrutura administrativa do IPE Prev, mas não entrando em vigor antes de 01 de janeiro de 2021, podendo justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação, bem como ter sua validade encerrada pela aprovação de uma nova política de investimentos.



2. OBJETIVOS

A presente Política de Investimentos tem por finalidade dispor sobre a administração dos ativos financeiros do IPE Prev que devem ser aplicados conforme a legislação em vigor, tendo por premissa fundamental os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência, motivação e adequação à natureza das obrigações do RPPS/RS.

Além disso, pretende estabelecer as diretrizes e linhas gerais relativas à gestão dos recursos vertidos por meio das contribuições dos servidores e do Estado, daqueles servidores que vierem a ingressar ou que ingressaram em cargo de provimento efetivo no Estado em conformidade com as Leis Complementares Estaduais nºs 13.757 e 13.758, ambas de 15 de julho de 2011, e suas alterações, e a Lei Complementar Estadual nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, e suas alterações.

Observadas as limitações e condições estabelecidas na legislação vigente, os recursos devem ser alocados, conforme as diretrizes definidas nesta Política de Investimentos, nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados considerando sempre o fluxo atuarial de desembolso de recursos.

A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa a proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca do melhor desempenho a ser atingido para superar a meta de rentabilidade proposta.

No intuito de alcançar a meta de rentabilidade aqui estabelecida, a estratégia de investimentos deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de ativos quanto na segmentação por subclasse, emissor, vencimentos diversos e indexadores, com vistas a minimizar o risco e maximizar o retorno do montante total aplicado.



3. GESTÃO

O gerenciamento do portfólio de investimentos é cercado de incertezas, ligadas principalmente ao cenário macro e ao ambiente político tanto interno quanto externo em um horizonte de curto, médio e longo prazo. As decisões financeiras são tomadas dentro de um contexto de total incerteza com relação aos seus resultados, sendo que essa incerteza aumenta quanto maior for o prazo determinado.

Todo investimento possui um nível de risco, que está diretamente associado a possíveis mudanças futuras no cenário e nos parâmetros sobre os quais a decisão da operação foi tomada.

Sendo assim, a gestão dos investimentos nos remete a uma relação direta entre risco e retorno, ou seja, quanto maior o retorno esperado, maior deverá ser a exposição das aplicações em ativos do risco.

Nesse viés, entende-se que a busca pelo melhor retorno deverá necessariamente estar atrelada a boas práticas de gestão que possibilitem mitigar o risco, por meio, principalmente, da diversificação da carteira, do estudo criterioso dos instrumentos financeiros, além de uma estrutura adequada e da capacitação permanente dos envolvidos na tomada de decisão.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, os Comitês de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, instituídos pelos Decretos Estaduais nºs 52.669 e 52.670, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações, definirão as estratégias de gestão e de alocação que leve em consideração os seguintes aspectos:

- ✓ Projeções do fluxo de caixa;
- ✓ Tendências e comportamento das taxas de juros;



-
- ✓ Perspectivas do mercado de renda fixa, de renda variável, e dos investimentos estruturados;
 - ✓ Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
 - ✓ Níveis de exposição ao risco dos ativos;
 - ✓ Boa governança e transparência nas decisões de alocação.
 - ✓ Aderência a esta Política de Investimentos, e à Resolução CMN nº 3.922/10, e suas alterações.

3.1 Modelo de Gestão

O modelo de gestão dos recursos do IPE Prev é uma opção estratégica dos seus gestores. Segundo o art. 15 da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, a gestão das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderá ser própria, por entidade autorizada e credenciada, ou mista. Neste momento, a **opção adotada compreende o modelo de GESTÃO PRÓPRIA**, ou seja, quando as aplicações são realizadas diretamente pela entidade gestora do regime próprio de previdência social.

A Lei Complementar Estadual nº 15.143, de 05 de abril de 2018, em seu art. 2º dispõe que compete ao IPE Prev, na qualidade de gestor único do RPPS/RS, entre outras atividades, a gestão dos fundos e recursos arrecadados.

Importante salientar que, para o auxílio na execução do trabalho da Gestão Própria dos recursos dos regimes próprios de previdência social, o IPE Prev poderá se valer de contratação de terceiros, no intuito de obter suporte sistêmico ou, ainda, possível consultoria específica que lhe auxilie na tomada de decisão e nos controles dos recursos.



3.2 Gerenciamento de Riscos

A mensuração e a gestão dos riscos assumem cada vez mais importância na administração financeira dos RPPS, visto que as decisões financeiras são tomadas em ambientes econômico-financeiros com elevadas taxas de incerteza e são voltadas, fundamentalmente, para o longo prazo. Decisões tomadas hoje têm seus resultados condicionados por acontecimentos futuros, como:

- ✓ Conjuntura econômica;
- ✓ Alterações do mercado;
- ✓ Comportamento dos próprios ativos revelando possibilidades de ganhos e perdas.

A responsabilidade dos gestores é a de maximizar os ganhos, mitigar riscos e atuar de forma eficiente e ética no mercado financeiro. Para tanto, faz-se necessário que sejam capazes de:

- ✓ Dimensionarem e gerirem os riscos e os retornos dos ativos aplicados;
- ✓ Estarem permanentemente informados sobre economia e finanças;
- ✓ Observarem o comportamento do mercado, identificando tendências e oportunidades de investimento.

Pode-se definir **risco** como a probabilidade estatística da não realização do retorno esperado de um investimento, ou seja, é a chance de não ganhar no futuro aquilo que se esperava no momento em que se decidiu fazer a aplicação.

Os riscos podem ser classificados como **sistemáticos** ou **não sistemáticos**. Os **riscos sistemáticos** - também conhecidos como conjunturais - são aqueles inerentes a todos os ativos negociados e estão associados aos eventos de natureza política, econômica e social (eventos macroeconômicos) que impactam os ativos de diferentes formas. Já os **riscos não sistemáticos** - também denominados de específicos,



intrínsecos ou próprios do ativo - são aqueles inerentes ao próprio ativo, ou seja, é gerado por fatos que atingem diretamente o ativo ou o subsistema ao qual ele está ligado. A diversificação entre mercados, produtos, papéis, prazos e seleção de carteiras favorece a redução desse tipo de risco.

Dentre os riscos previstos no mercado financeiro, aos quais os recursos do RPPS estarão expostos, pode-se enumerar: de crédito, de liquidez, de mercado, de terceirização, legal e operacional, que estão descritos a seguir.

✓ **Risco de crédito:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos; é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas.

✓ **Risco de liquidez:** pode ocorrer de duas formas, de mercado e de fluxo de caixa.

○ **Risco de liquidez de mercado:** é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou

○ **Risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*):** está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos. Surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e o que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.



✓ **Risco de mercado:** é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro. Corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

✓ **Risco de terceirização:** Na administração dos recursos financeiros, há a possibilidade de terceirização total ou parcial da gestão dos investimentos. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, podendo estes priorizarem seus interesses em vez dos interesses dos segurados. Mesmo assim, esta forma não isenta a autarquia de responder legalmente perante os órgãos fiscalizadores. No IPE Prev, conforme mencionado no item 3.2, a gestão será PRÓPRIA. Em que pese a gestão da carteira escolhida ser própria, os fundos nos quais os FUNDOPREVs aplicam possuem gestão independente, de tal sorte que cabe ao Instituto escolher em que segmento irá aplicar, e com qual gestor, pois será o gestor do fundo o responsável pela definição da composição da carteira do fundo.

✓ **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

✓ **Risco operacional** - este risco de investimento está ligado à possibilidade de ocorrência de perda resultante de falha, deficiência ou inadequação de quaisquer processos, relativos aos ativos investidos, seus participantes ou ainda advindos de eventos externos e inesperados. Quanto maior a intervenção humana nos controles e menor a quantidade de regramentos e procedimentos padronizados estabelecidos, maior será a exposição ao risco operacional.

Com a finalidade de minimizar tais fatores, por meio de metodologias de acompanhamento e avaliação dos investimentos específicos, sugere-se atenção especial



na permanente capacitação dos servidores envolvidos na atividade de gestão de ativos, dos membros dos Comitês de Investimentos, dos Conselhos de Administração e Fiscal, além do emprego de sistemas eletrônicos de gerenciamento da carteira, que possibilitem um acompanhamento robusto e tempestivo das aplicações.

Mensalmente é desenvolvida análise de risco e retorno de cada ativo aplicado componente da carteira dos FUNDOPREV's, bem como do consolidado da carteira, que são publicadas no site do IPE Prev.

3.3 Governança

O IPE Prev, na qualidade de Regime Próprio de Previdência Social, busca seguir práticas de governança em conformidade com sua responsabilidade e sua complexidade, de modo a garantir o cumprimento de seu dever fiduciário e dos seus objetivos legais e estratégicos que visam à gestão eficiente dos recursos que compõem os fundos que gere.

As decisões de investimento no âmbito do IPE Prev destacam-se pelos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações, transparência, boa-fé, lealdade, diligência e o zelo por elevados padrões éticos.

Nesse sentido, o Pró-Gestão RPPS, no item 3.2.9, definiu a obrigatoriedade de envolvimento dos órgãos colegiados do IPE Prev por meio da política de investimentos nas esferas mais elevadas de decisões sobre investimentos, atribuindo maior crítica e, por conseguinte, maior segurança aos investimentos realizados com os montantes dos Regimes Capitalizados.

3.3.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração do IPE Prev, conforme previsto nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 15.143, de 5 de abril de 2018, é o órgão colegiado, de deliberação superior, sendo composto paritariamente por 12 (doze) membros,



escolhidos pelos Poderes, Órgãos e Entidades autônomas, preferencialmente entre segurados do RPPS/RS, e pelos representantes dos servidores do Estado do Rio Grande do Sul, entre segurados do RPPS/RS, sendo que deverão possuir formação universitária, não ter condenação definitiva em processo administrativo disciplinar, não ter condenação transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado em processo criminal, e ainda deverão comprovar em até 6 (seis) meses certificação de profissionais no mercado financeiro organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e de difusão no mercado brasileiro de capitais.

Na condição de órgão superior integrante da estrutura administrativa do IPE Prev, compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições, a análise e aprovação da Política Anual de Investimentos, conforme disposto no art. 5º da já mencionada Lei Complementar Estadual, em linha com o que é trazido também pelo art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, que manifesta que a política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

3.3.2 Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva, de acordo com os arts. 9º e 10 da Lei Complementar Estadual nº 15.143/18, será composta por Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios, Diretor de Administração e Finanças, e Diretor de Investimentos, competindo-lhe encaminhar ao Conselho de Administração a Política Anual de Investimentos proposta pelo Comitê de Investimentos.

3.3.2.1 Comitês de Investimentos

A necessidade da existência e efetivo funcionamento dos Comitês de Investimentos advém de regulamento federal. Desta forma, segundo o art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, *“a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios*



deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos”.

Nessa perspectiva, o Instituto, por meio dos Decretos Estaduais nº 52.669 e nº 52.670, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações, instituiu os Comitês de Investimentos dos Fundos Previdenciários dos Servidores Públicos Civis e dos Militares, respectivamente, órgãos colegiados com representatividade paritária entre a Administração Pública e os Segurados.

A Lei Complementar Estadual nº 15.143/18 é mais sucinta em relação às exposições quanto aos Comitês, mas manifesta, em seu art. 13, que os Comitês têm a finalidade de participar nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos dos fundos previdenciários e de propor a Política Anual de Investimentos.

3.3.3 Diretoria de Investimentos

A Lei Complementar Estadual nº 15.143/18 trouxe a especialização da área de investimentos, ao estabelecer, em seu art. 17, a Diretoria de Investimentos, que será a responsável pela coordenação dos recursos financeiros dos fundos previdenciários, pela análise do mercado e das aplicações dos ativos do IPE Prev, bem como pelo acompanhamento e o monitoramento contínuo dos riscos e do comportamento do mercado.

3.3.3.1 Coordenação de Investimentos e Aplicações

A Coordenação de Investimentos e Aplicações reúne-se semanalmente para uma avaliação tempestiva de curto prazo dos indicadores do mercado interno e externo, bem como seus impactos nas carteiras dos fundos geridos.



3.4 Pró-Gestão RPPS

A Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, instituiu o Pró-Gestão RPPS, cujo objetivo é incentivar os RPPS a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos, e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, conforme apresentado a seguir.

“A implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), contribuirá para a profissionalização na gestão dos RPPS, a qualificação de seus gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho. Tais medidas permitirão maior estabilidade na gestão e consolidação de avanços, evitando que as naturais mudanças no comando político do ente federativo resultem em descontinuidade ou retrocessos na gestão previdenciária.

As ações que fazem parte do escopo do Pró-Gestão RPPS qualificarão o gestor para o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998 e pelos atos normativos editados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, contribuindo assim para a obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, mas ao mesmo tempo permitirão que ele possa ir além das exigências de regulação e supervisão.

A transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários no acompanhamento da gestão do RPPS oferecem maior proteção aos fundos previdenciários, em respeito ao esforço contributivo realizado pelos segurados e pelo ente federativo, favorecendo a garantia futura do pagamento dos benefícios previdenciários com sustentabilidade e em observância aos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos.

A expressiva parcela do orçamento público destinada à manutenção dos RPPS torna a sua boa gestão elemento essencial para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da capacidade de os entes federativos implementarem as políticas públicas de interesse da coletividade, razão pela qual deve-se garantir o pleno acesso da sociedade a suas informações.



Como objetivos complementares do Pró-Gestão RPPS podem ser destacados: incentivo para os segurados conhecerem e acompanharem a gestão do RPPS; definição de padrões efetivos de governança, com documentos e processos preestabelecidos e institucionalizados; definição de critérios relativos às competências e habilidades requeridas dos gestores e membros dos conselhos; definição de padrões de controle e de qualidade aplicados à gestão previdenciária.”¹

A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa e deve ser formalizada por meio da assinatura dos representantes legais do ente federativo e da Unidade Gestora do RPPS ao Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS. Cabe referir que o IPE Prev formalizou a sua adesão ao Programa Pró-Gestão em julho de 2019.

A formalização do Termo de Adesão sinaliza a intenção do RPPS de iniciar os procedimentos preparatórios para a certificação, por meio da adequação de seus processos de trabalho às exigências estabelecidas nas diferentes ações que integram as três dimensões da certificação (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária).

Portanto, a adesão pode ser considerada o passo inicial no processo de certificação, e posteriormente será seguida por outras providências, como a escolha da entidade certificadora, dentre aquelas previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência, que irá avaliar os processos do RPPS e o cumprimento dos requisitos para a obtenção da certificação.

A participação do dirigente máximo do ente federativo (Prefeito ou Governador) nesse ato é de extrema importância, pois revela a conscientização sobre a necessidade de se buscar o aperfeiçoamento da gestão previdenciária e o compromisso de implantar ações que estejam sob a esfera direta de atuação do ente e de apoiar o dirigente do RPPS no conjunto de ações de responsabilidade da unidade gestora necessárias à certificação.

¹ Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/05/MANUAL-DO-PR%C3%93-GEST%C3%83O-RPPS-VERS%C3%83O-FINAL-2018-03-21-COM-ANEXO-5-ALTERADO-ATUAL-1.pdf>



A certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária e cada uma das ações possui quatro níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos, desde o Nível I, mais simples, até o Nível IV, mais complexo. A certificação terá validade de 3 (três) anos, devendo ser renovada ao final desse período.

3.4.1 Investidor Qualificado

A Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações, em seu art. 9º-C, manifesta que, para os RPPS, serão considerados Investidores Qualificados apenas os reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

Neste viés, em alteração realizada em 2015, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, no art. 6º-A, determina que será considerado investidor qualificado, para fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda - em até três anos do credenciamento da primeira entidade habilitada a atuar como certificadora do Pró-Gestão RPPS, fato ocorrido em 02/05/2018, conforme publicado pelas Portarias SPREV nºs 15 e 16, de 30/04/2018 - cumulativamente aos seguintes requisitos:

- ✓ Ente federativo instituidor possua CRP vigente na data da realização de cada aplicação;
- ✓ Possua recursos aplicados, informados no DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- ✓ Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos;
- ✓ Tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nela estabelecidos.



E ainda, a Portaria MPS nº 519/2011 observa, no § 2º do art. 6º-A, que é vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados por RPPS que não cumpram integralmente os requisitos mencionados anteriormente.

Sendo assim, a manutenção da classificação do Instituto como Investidor Qualificado é imprescindível, visto que muitos fundos de investimentos ofertados para RPPS exigem este atributo para aquisição do ativo.

3.4.2 Investidor Profissional

A migração de investidor qualificado para investidor profissional confere ao RPPS acesso a um leque maior de possibilidades de aplicação, tendo acesso a fundos que exijam maior ou irrestrita flexibilidade para a composição das carteiras, especialmente no que tange a requisitos de diversificação de ativos e estratégias de investimento no exterior.

A Portaria MPS nº 519/2011 traz em seu art. 6º-B a seguinte redação como requisito para que o RPPS seja considerado Investidor Profissional:

Art. 6º-B Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - cujo ente federativo instituidor possua Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, pelo cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e nos atos normativos dela decorrentes;

II - possua recursos aplicados, informados no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR enviado à SPPS, do bimestre imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);



III - comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos, na forma do art. 3º-A;

IV - tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS", instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nela estabelecido.

Parágrafo único. A classificação de RPPS como investidor profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores profissionais pelos RPPS que não os cumpram integralmente.

3.4.3 Procedimentos para Certificação

A certificação é um processo em que uma entidade avalia se o RPPS atende a determinados padrões de execução de processos ou se a produção dos serviços atende a normas técnicas predefinidas. A avaliação para sua concessão ocorre por meio da auditoria de certificação dos processos produtivos ou de gestão e, sendo constatada a conformidade com as diretrizes do programa, a organização passa a ser considerada certificada pelo prazo determinado de três anos.

A certificação no âmbito do Pró-Gestão RPPS permitirá atestar que um determinado RPPS que tenha aderido ao programa conseguiu implementar boas práticas de gestão previdenciária, alcançando os objetivos de melhoria do controle de seus ativos e passivos, e da transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.



3.5 Diretrizes

A fim de garantir uma adequada gestão dos recursos previdenciários, elenca-se a seguir as diretrizes de precificação e custódia, de política de transparência e de credenciamento de instituições financeiras.

3.5.1 Precificação e Custódia

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS/RS serão registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, de acordo com que estabelece a Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, e alterações, bem como com as metodologias de apuração que seguem as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e se utilizando de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.

No que diz respeito a títulos de emissão do Tesouro Nacional, importante transcrever os §§ 2º e 3º do art. 16 da Portaria MPS nº 402/08, que seguem.

§2º Os títulos de emissão do Tesouro Nacional poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros, cuja comprovação deverá ser efetuada na forma definida pela Secretaria de Previdência, conforme divulgado no endereço eletrônico da Previdência Social na rede mundial de computadores - Internet:

I - seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

II - sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

III - seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e



IV - sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

*§3º As operações de alienação de títulos de emissão do Tesouro Nacional realizadas simultaneamente à aquisição de novos títulos da mesma natureza, com prazo de vencimento superior e em montante igual ou superior ao dos títulos alienados, não descaracterizam a intenção do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento."
(NR)*

Ainda com relação à comprovação do cumprimento dos parâmetros previstos para contabilização dos títulos de emissão do Tesouro Nacional pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos como 'títulos mantidos até o vencimento' (marcados na curva), deverá ser observado o previsto na Portaria MF nº 4, de 05/02/2017, e só poderão ser assim classificados se a taxa de juros do título adquirido for superior ou igual à meta de rentabilidade estabelecida por essa política.

Somente poderá ocorrer aplicação dos recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridas por instituição financeira, e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN ou pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras consideradas pelos Comitês de Investimento, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país como de baixo risco de crédito, ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

3.5.2 Política de Transparência

As informações relevantes referentes à gestão financeira dos Fundos Previdenciários pertencentes ao IPE Prev, com destaque para seu desempenho, serão



disponibilizadas no site da Autarquia, com atualização pelo mensal, e canal de acesso para esclarecimento de dúvidas, sugestões e fiscalização por parte dos contribuintes, servidores e cidadãos.

No ano de 2020, estabeleceu-se que o relatório mensal de análise e acompanhamento de carteira, confeccionado pela Diretoria de Investimentos e apresentado para o Comitê de Investimentos nas reuniões ordinárias, será publicado na íntegra no site do IPE Prev, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

Da mesma forma, as informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões serão disponibilizadas a todos os interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, no site do IPE Prev.

Para a publicação de fatos relevantes poderá ser utilizado o DOE/RS e, quando for o caso, valer-se de mensagem no contracheque para ativos, inativos e pensionistas, da possibilidade de consulta das informações da política de investimentos no site do IPE Prev, ou ainda valer-se da nova ferramenta de comunicação com o segurado, o aplicativo Servidor RS.

3.5.3 Credenciamento de Instituições

Nos termos da Portaria MPS nº 519, de 2011, na redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 2013, para receber as aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em caso de gestão própria, e assegurar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez previstas na Resolução do CMN nº 3.922, de 2010, as instituições escolhidas para receber as aplicações dos RPPS devem ter sido objeto de prévio credenciamento. Em caso de fundos de investimento, o processo de credenciamento deve recair também sobre as instituições que atuam em sua administração e gestão.

A referida Portaria estabelece em seu art. 3º, §§ 1º e 2º, os parâmetros mínimos para o processo de credenciamento e no art. 6º-E, que “a análise das



informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em “Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”.

As condições para credenciamento das entidades devem ser definidas pelo RPPS e avaliadas periodicamente de forma a garantir o equilíbrio de longo prazo da sua carteira de investimentos.

O processo de credenciamento objetiva a escolha dos administradores e gestores de veículos financeiros que poderão ser posteriormente selecionados pelo RPPS para alocação, por meio de análise, não somente das características e riscos dos produtos de investimentos, mas também das instituições financeiras ou daquelas responsáveis pela sua administração e gestão.

A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento não afasta a responsabilidade dos gestores do RPPS pela verificação do cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, da criteriosa análise do objetivo, política de investimentos e da carteira do fundo, devendo o RPPS estabelecer critérios adicionais de análise com o objetivo de garantir a melhor relação de risco e retorno aos ativos garantidores do plano de benefícios e a aderência a sua política de investimentos.



4. CENÁRIO ECONÔMICO

A seguir apresentar-se-ão as perspectivas acerca das projeções do cenário econômico que irão pautar os próximos exercícios, mantendo foco especial no ano de 2021, que é o alvo da presente Política de Investimentos.

Centralizar-se-á especial atenção às expectativas de mercado, as quais se constituem como as principais sinalizadoras para a tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

A proposta é produzir indícios que permitam transitar pelo cenário atual por meio dos indicadores formados pelos agentes de mercado. A partir dos indicadores selecionados, analisar-se-á o comportamento da economia, identificando os principais desafios e tendências para a condução da política econômica no decorrer de 2021.

A análise do cenário econômico é necessária para que se possa estar atento às mudanças, que podem ocorrer rapidamente e com grande intensidade, sejam elas econômicas ou políticas, permitindo que se possa estabelecer estratégias tomando decisões mais fundamentadas.

O principal veículo consultado foi o Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, elaborado em 28/08/2020 e publicado no mês de em 31/08/2020, por ser este um instrumento atual, de um órgão oficial, que é o responsável pelo controle da inflação no país, e conduz as políticas monetárias, cambiais, de crédito, e de relações financeiras com o exterior.

O Boletim Focus é um relatório divulgado semanalmente pelo Banco Central do Brasil, contendo uma série de projeções sobre a economia brasileira coletadas junto a alguns dos principais economistas em atuação no país. Cerca de cem analistas de mercado, representando as principais instituições financeiras do Brasil, opinam sobre a perspectiva futura de diversos indicadores de nossa economia.

Para contextualizar os indicadores trazidos à baila pelo Boletim Focus, primordial se faz elencar que 2020 está sendo um ano atípico, com uma crise econômica



sem precedentes na história recente causada pela pandemia que engessou a economia global. Afora esse evento, no cenário local há uma preocupação com a não manutenção do teto de gastos públicos, e com o não aumento o risco fiscal em virtude das medidas de estímulo econômico para enfrentamento da pandemia; por outro lado, o andamento das reformas Administrativa e Tributária gera expectativas no mercado de uma melhora na condição fiscal do país, bem como no ambiente de negócios.

Tabela 1 - Mediana - Agregado do Cenário Econômico – Período de 2020 a 2023

Discriminação	2020	2021	2022	2023
IPCA (%)	1,77	3,00	3,50	3,25
Meta Taxa Selic - Fim do período (% a.a.)	2,00	2,88	4,50	5,75
PIB (% crescimento)	-5,28	3,50	2,50	2,50
Produção Industrial (% crescimento)	-7,35	5,65	2,30	2,70
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	64,00	70,73	75,00
Dívida Líquida do Setor Público (% PIB)	66,70	69,48	70,95	72,70

Fonte: Relatório Focus BACEN – 28/08/2020

4.1 Expectativas de Mercado

As instituições financeiras estimam que o IPCA, inflação oficial do país, encerre o ano em 1,77%. A informação consta do Boletim Focus², publicado semanalmente pelo BACEN, com projeções de instituições para os principais indicadores econômicos. Para estas, o IPCA em 2021 será 3,00%, 3,50% em 2022 e 3,25% em 2023.

A estimativa de inflação para o encerramento do ano de 2020 está abaixo do piso da meta que deve ser perseguida pelo BACEN. Neste ano, o centro da meta é 4,00%, com limite inferior de 2,50% e superior de 5,50%. Para os demais anos as estimativas estão abaixo do centro da meta. Para 2021, a meta é 3,75%, com intervalo de tolerância

² Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp>



entre 2,25% e 5,25%. Para 2022, a meta é 3,50% e 2023, 3,25%, com intervalo de tolerância de 1,5 pontos percentuais para os dois anos (2,00% a 5,00% e 1,75% a 4,75%, respectivamente).

Para alcançar a meta de inflação o BACEN usa, entre outros instrumentos, a taxa básica de juros, a taxa Selic. Dessa taxa, que atualmente está em 2,00% ao ano - a taxa de juros mais baixa da história, descontada a projeção de IPCA esperado, resulta em uma taxa de juros real, que gira em torno de 0,23%.

De acordo com as principais instituições financeiras, a Selic deverá fechar 2020 no mesmo patamar que já está, em que pese a última Ata do COPOM não descartar eventual corte se entender um ajuste como necessário, mas deixa claro que o espaço para isso é pequeno. Para 2021, a expectativa é de subir para 2,88%, passando ao patamar de 4,5% em 2022.

Chama atenção que, de acordo com a expectativa de mercado no ano de 2021 haverá uma taxa real de juros negativa, uma vez que a expectativa de inflação para o período é superior à projeção da Selic.

Como regra geral, quando o COPOM aumenta a Selic, o objetivo é conter uma demanda aquecida, e isso causa reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança. Por outro lado, quando o Copom diminui os juros básicos, a tendência é que o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo, em parte, o controle da inflação, mas dado que há uma demanda reprimida e uma recessão econômica já constatada, com a divulgação do PIB de -9,7% para o 2º trimestre de 2020, uma política monetária expansionista pode continuar no radar para 2021.

Em relação à projeção do PIB, que teve uma pequena melhora nesta última semana, mas antes da divulgação de resultado abaixo das expectativas do 2º trimestre, espera-se fechar 2020 em -5,28%. A mediana das projeções dos analistas de mercado aponta um PIB de 3,5% para o próximo ano, e de 2,50% para os anos de 2022 e 2023. Com estas expectativas, apenas em 2022 voltar-se-ia ao patamar de PIB de 2019.



4.1.1 Conjuntura Interna

Em sua última reunião, o COPOM decidiu pelo corte residual de (0,25 p.p.) levando a taxa de juros básica da economia brasileira, a Selic, a seu menor nível histórico 2,00% a.a. A autoridade monetária, conforme Ata da 232ª reunião, concluiu que a decisão é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte de 2021 e em menor grau de 2022.

Cita-se a seguir alguns dos comentários contidos no último Relatório de Inflação do BACEN³ para o mês de junho de 2020 que irão contribuir para a reflexão sobre o momento desafiador da economia no que se refere ao cenário econômico doméstico.

“Indicadores de atividade econômica divulgados desde o último Copom corroboram o cenário de impacto significativo da pandemia da Covid-19 sobre a economia brasileira desde meados de março. Dados mais tempestivos sinalizam início da recuperação da atividade.

O PIB recuou 1,5% no primeiro trimestre de 2020, em relação ao trimestre anterior, segundo dados dessazonalizados das Contas Nacionais Trimestrais. O resultado repercutiu os primeiros impactos da pandemia da Covid-19 na economia brasileira, perceptíveis principalmente a partir da segunda quinzena de março, quando foram adotadas as medidas de distanciamento social em grande parte do país. Essa queda interrompeu a tendência de crescimento gradual da economia, observada desde 2017.

Sob a ótica da oferta, o resultado refletiu quedas no valor adicionado na indústria (-1,4%) e em serviços (-1,6%) e crescimento na agropecuária (0,6%). No setor industrial, a pandemia influenciou, principalmente, as retrações da atividade na indústria de transformação (-1,4%) e na construção (-2,4%). A indústria extrativa apresentou o maior recuo no período (-3,2%), em função da retração na produção de minério de ferro, movimento não relacionado com a pandemia. Nos serviços, o impacto da pandemia já pôde ser sentido nos recuos registrados nas atividades do comércio (-0,8%), transporte, armazenagem e correio (-2,4%) e em outros serviços

³ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorioinflacao/202006/ri202006p.pdf>



(-4,6%), segmento que engloba atividades especialmente afetadas pelas restrições de mobilidade, como serviços de alimentação, hotelaria e serviços pessoais.

Do lado da demanda, a pandemia afetou significativamente o consumo das famílias, que recuou 2,0% no trimestre, maior retração trimestral desde a crise elétrica ocorrida no terceiro trimestre de 2001, quando diminuíra 3,1%. O recuo neste início do ano interrompeu sequência de doze trimestres de crescimento do consumo, período no qual acumulou alta de 7,2%. Por outro lado, a formação bruta de capital fixo (FBCF) avançou 3,1% no trimestre, influenciada pelo crescimento da importação de bens de capital destinados à indústria de petróleo e gás no período, enquanto o consumo do governo cresceu 0,2%. No âmbito do comércio exterior, as exportações recuaram 0,9% no período, enquanto as importações avançaram 2,8%, em parte pelo aumento da importação de bens de capital mencionado anteriormente.

A projeção para a variação do PIB em 2020 passou de estabilidade para retração de 6,4% desde o último Relatório de Inflação, refletindo essencialmente a disseminação da pandemia e a adoção de medidas de distanciamento social em território nacional não contempladas até a data de corte do Relatório de Inflação de março.

(...) A população ocupada registrou queda recorde (-4,5%) no trimestre encerrado em abril, em relação ao finalizado em janeiro na série dessazonalizada, principalmente nas posições atreladas a ocupações sem vínculo formal de trabalho, que não são alcançadas pelos programas emergenciais de suporte ao emprego adotados pelo governo durante a pandemia. O recuo também recorde da força de trabalho (-3,8%) contribuiu para atenuar o aumento da taxa de desocupação no período, que atingiu 12,6%, 0,1 p.p. acima do observado no trimestre encerrado em abril de 2019. Na margem, considerando-se a série com ajuste sazonal, a taxa de desocupação registrou 12,1%, alta de 0,6 p.p. em relação ao trimestre finalizado em janeiro, interrompendo a trajetória de recuperação gradual observada desde meados de 2017.

Considerando-se séries mensalizadas com ajuste sazonal da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)⁶, observa-se que a deterioração dos indicadores do mercado de trabalho teve início em março e se aprofundou em abril. A ocupação recuou 3,9% em março e 6,7% no mês seguinte, revertendo tendência positiva anterior. Destacam-se nesses resultados as contrações, respectivas, de 8,6% e 12,4% da população ocupada em posições



informais. No mesmo tipo de comparação, a força de trabalho recuou 2,4% e 6,4%, sinalizando fortes quedas da taxa de participação nesses dois meses. Com esses resultados, a taxa de desocupação, que atingira 11,1% em fevereiro, subiu para 12,4% em março e 12,7% em abril.

As estatísticas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, também sinalizam forte deterioração do mercado formal de trabalho nos meses de março e abril deste ano. Os dados do Caged registraram a eliminação de 1067,9 mil vagas de emprego no bimestre março-abril, ante geração líquida de 172,0 mil vagas no mesmo período de 2019. Considerando-se dados dessazonalizados, destacam-se as perdas de vagas no comércio (-283,1 mil), indústrias de transformação (-241,3 mil) e serviços de alojamento e alimentação (-196,5 mil) no acumulado dos dois meses. De acordo com dados dessazonalizados da PNAD Contínua, a massa real de rendimentos do trabalho apresentou queda de 2,3% no trimestre finalizado em abril em comparação ao trimestre encerrado em janeiro, refletindo principalmente o recuo de 4,5% da população ocupada. Em sentido oposto, o rendimento médio real do trabalho cresceu 2,3%, influenciado por efeito composição – os desligamentos recentes atingiram mais as ocupações informais de menor rendimento, elevando a média de renda do contingente populacional que permaneceu ocupado. Indicadores mais tempestivos do mercado formal de trabalho evidenciam continuidade do movimento de eliminação de postos de trabalho. Os pedidos de seguro-desemprego, divulgados pelo Ministério da Economia, aumentaram 53,0% em maio frente igual mês de 2019, com destaque para os aumentos de pedidos nos setores de Indústria (80,4%), Serviços (66,9%) e Comércio (35,7%). Considerando dados com ajuste sazonal, as solicitações de auxílio desemprego em maio foram 93,9% superiores à média dos pedidos do trimestre encerrado em fevereiro.”

Como observa-se, os indicadores apresentados pelo BACEN trazem no seu escopo o impacto econômico significativo causado pela pandemia da Covid-19, com a expectativa de fechamento de PIB para 2020, trazida pelo relatório, de -6,4%.



4.1.2 Conjuntura Externa

Não menos importante que a observação do cenário doméstico, é a observação criteriosa da conjuntura externa ao nosso país.

Em uma economia globalizada como a em que se vive, qualquer mudança de postura da economia mundial, pode afetar drasticamente a evolução e desempenho de nossos indicadores econômicos. Sendo assim, julga-se necessário observar alguns aspectos relevantes e de potencial impacto na economia local, para tanto utiliza-se novamente como fonte de informação as observações contidas no último Relatório de Inflação do BACEN para o mês de junho de 2020, a seguir reproduzidas.

“A pandemia da Covid-19 tem produzido consequências econômicas severas e disseminadas na economia global, sem precedentes no período do pós-guerra. As medidas, voluntárias ou mandatórias, de restrição à mobilidade da população, adotadas para frear o ritmo de disseminação da doença, trouxeram redução pronunciada e súbita da demanda agregada. A descontinuidade de atividades, a suspensão de postos de trabalho e a incerteza quanto à própria evolução da pandemia provocaram disrupções nas cadeias globais de comércio, retrações expressivas no consumo de bens e serviços e declínio na confiança de consumidores e investidores em todo o mundo. O setor de serviços, que participa com grande parcela do PIB dos países, foi particularmente atingido em atividades relacionadas a transportes, turismo, entretenimento e lazer. Indicadores de alta frequência revelam que várias economias, especialmente as avançadas, tiveram o pior impacto econômico da pandemia no mês de abril, caminhando para o reestabelecimento gradual e ainda controlado das atividades. O processo de normalização ainda está encoberto por incertezas e sujeito a descontinuidades na recuperação econômica, uma vez que ainda existem riscos de outras ondas de contaminação.

As respostas de política econômica nos países afetados pela pandemia foram tempestivas, de magnitudes extraordinárias e amplo escopo. Inicialmente as ações buscaram oferecer condições apropriadas de liquidez aos mercados, de forma a garantir o provimento de crédito para que as empresas tivessem condições de suportar a interrupção de seus fluxos de caixa. Com a percepção de que as disrupções nos mercados de trabalho seriam graves, as políticas voltaram-se também a ações com o propósito de recompor a renda do trabalhador ou manter empregos,



implementando-se políticas monetárias convencionais e não-convencionais, pacotes fiscais e novas diretrizes macro e microprudenciais, tanto em economias avançadas quanto em emergentes. Algumas medidas têm focado em setores específicos fortemente impactados pela pandemia, mitigando danos potencialmente mais severos ao sistema econômico, aos empregos e às condições de solvência das firmas.

Os principais bancos centrais têm atuado em alta frequência para oferecer soluções imediatas e compatíveis com a gravidade do cenário para a atividade e para a inflação, mas dentro das possibilidades de seus mandatos. O Federal Reserve (Fed) reduziu para praticamente zero a taxa de juros dos Fed Funds em março, retomou programas de compras de ativos públicos e privados em ritmo sem precedentes, estabeleceu novos programas de compras de ativos privados com volumes substanciais, e anunciou linhas amplas de liquidez em USD nos mercados internacionais. Os programas de crédito emergencial do Fed têm buscado direcionar recursos para as empresas mais atingidas pela pandemia, com especial atenção às pequenas e médias empresas, usando garantias oferecidas pelo Tesouro americano, em uma atuação coordenada. O Banco Central Europeu e o Banco da Inglaterra ampliaram seus programas de compras de ativos em volume e duração para aumentar o grau de acomodação monetária, além de criarem programas com foco em regularizar as condições do mercado de crédito às empresas e aos governos dos países mais afetados. Os governos têm também aprovado medidas fiscais emergenciais adicionais de suporte a famílias, empresas e países. A deterioração fiscal resultante dessas medidas tem justificado o anúncio de prazos de vigência dos programas circunscritos à duração da pandemia.

Bancos centrais em economias emergentes também responderam decisivamente à deterioração econômica provocada pela pandemia, usando o espaço da política de juros e medidas não convencionais para mitigar o aumento do custo do crédito e reestabelecer condições adequadas de liquidez. Os bancos centrais de emergentes também ofereceram linhas de liquidez em moeda local e estrangeira, além de terem firmado acordos de swaps de moedas com outros bancos centrais, com o objetivo de manter o funcionamento regular dos mercados durante o estresse financeiro. Ao mesmo tempo, programas emergenciais foram introduzidos para garantir a provisão de crédito direcionado aos setores mais atingidos pela pandemia, notadamente as pequenas e médias empresas.



As economias emergentes tiveram seus desafios amplificados durante o momento mais agudo da pandemia. No segundo trimestre, não obstante as respostas rápidas e substanciais implementadas para lidar com os efeitos severos da pandemia, essas economias enfrentaram choques adversos de preços de ativos, com queda substancial nos preços de commodities, aperto das condições financeiras globais e redução do apetite ao risco. Após movimentos significativos de saída de capitais durante as semanas mais críticas de estresse financeiro, o apetite ao risco de emergentes passou a recuperar-se recentemente, acompanhando, em menor ritmo, o retorno já observado no apetite ao risco de avançados.

As divulgações recentes referentes ao primeiro trimestre de 2020 mostraram impactos iniciais da pandemia no mês de março sobre a atividade econômica das principais economias. Indicadores mensais sugerem que, embora o pico da pandemia já tenha ocorrido nesses países, as divulgações do segundo trimestre devem trazer quedas extraordinárias nos números de atividade das economias centrais, com alguma recuperação na China, que iniciou seu processo de reabertura gradual a partir de abril.

Nos Estados Unidos (EUA), o PIB do primeiro trimestre de 2020 contraiu 5,0% (taxa trimestral anualizada), liderado pela queda significativa do consumo, especialmente de bens duráveis e serviços. Indicadores de alta frequência apontam para o fechamento de estabelecimentos comerciais, a interrupção do fornecimento de serviços e o distanciamento social, com drástica redução da mobilidade urbana, como sendo fatores determinantes para a queda observada no consumo. Os investimentos tiveram desempenho negativo, porém em menor escala do que o consumo, uma vez que as decisões de investimento são tomadas com alguma defasagem em relação à sua implementação. O setor externo teve contribuição moderadamente positiva para o PIB, influenciado pela queda mais acentuada das importações do que das exportações. Dados parciais e indicadores antecedentes sugerem que a contração nos componentes do PIB será mais expressiva no segundo trimestre. Em maio, a contratação líquida de mais de 2,5 milhões de trabalhadores e o movimento de melhora dos níveis do Índice Gerente de Compras (PMI) sinaliza que o pior momento do impacto da pandemia pode ter sido o mês de abril. Não obstante, a severidade dos impactos econômicos da pandemia ainda prescreve manutenção dos estímulos monetários e fiscais à atividade e ao emprego. Os preços ao consumidor, cuja dinâmica já estava abaixo do objetivo de 2% (deflator dos gastos



com consumo – PCE] antes da pandemia, têm apresentado deflação em alguns componentes nos meses de abril e de maio, como resultado do choque negativo de demanda e das medidas de restrição ao comércio. As expectativas para o final de 2020 são de estabilidade dos preços, sem evidências de pressões inflacionárias, com a inflação afastando-se ainda mais do objetivo de política monetária.

Na Área do Euro, a atividade apresentou contração de 3,6% (taxa trimestral) no primeiro trimestre de 2020. A leitura reflete efeitos parciais da crise da Covid-19, que atingiu fortemente a economia da região a partir de março. O mês de abril configurou-se como auge das medidas restritivas de mobilidade urbana e distanciamento social, sendo esperada forte contração no segundo trimestre (-13% na taxa trimestral, segundo expectativas recém divulgadas pelo Banco Central Europeu). Na dimensão espacial, observam-se impactos heterogêneos na região, com quedas mais pronunciadas proporcionais à severidade das medidas restritivas (por exemplo, Espanha, França, e Itália implementaram lockdowns mais severos, enquanto outros países permitiram a operação de determinados setores; por exemplo, o setor de construção não paralisou atividades na Alemanha e Holanda). A reabertura controlada a partir de maio sugere um ritmo gradual e escalonado em fases de normalização, com expectativas de crescimento da atividade a partir do terceiro trimestre. As incertezas sobre o controle da epidemia em outras regiões e possíveis focos de segunda onda podem constranger a recuperação da região, que possui grande abertura comercial e exposição às cadeias globais de produção.

... As experiências de retorno das atividades na Ásia, Europa e Estados Unidos têm revelado estratégias locais diferentes no levantamento das restrições e geralmente estão condicionadas a parâmetros de evolução e controle da pandemia. Os sinais iniciais de recuperação da atividade econômica são incipientes e diferentes entre países e entre regiões de um mesmo país durante a fase de reabertura. A sustentação de um ritmo de recuperação depende de fatores sanitários e econômicos, que carregam ainda incertezas significativas no horizonte relevante: (i) controle da pandemia durante o processo de reabertura; (ii) efetividade das medidas de suporte para garantir solvência de firmas e consumidores; (iii) capacidade de readaptação das atividades para atender às novas diretrizes sanitárias vigentes, recuperar a produtividade, replanejar fatores de produção e operar com excesso de incerteza sobre condições de demanda; (iv) perspectivas para o desenvolvimento e aplicação de vacina em larga escala e evolução da medicina nas opções de tratamento



da doença; (iv) persistência do comportamento precaucional de consumidores; e (iv) levantamento das restrições globais para o fluxo de pessoas e reestabelecimento das cadeias globais de produção.

Em síntese, o cenário externo continua complexo e apresenta nível extraordinário de incerteza, tanto para as economias avançadas quanto para as emergentes. Os efeitos da pandemia da Covid-19 devem mostrar queda sincronizada e disseminada na atividade dos países no segundo trimestre, configurando o pior semestre para a atividade global na história recente. O controle da pandemia em algumas regiões tem permitido a flexibilização das medidas restritivas e a retomada gradual das atividades, colocando a recuperação disseminada, porém gradual, como cenário central para a atividade a partir do terceiro trimestre. Incertezas quanto a uma segunda onda e possíveis efeitos persistentes sobre o produto potencial das economias são riscos importantes. Por outro lado, as medidas de política econômica adotadas podem revelar efeitos catalizadores de um processo de recuperação sustentada nos próximos meses. Nesse contexto, o cenário externo para países emergentes continua apresentando probabilidade ainda elevada de episódios de volatilidade de preços de ativos e de retração do apetite ao risco enquanto prevalecerem condições excepcionais de incerteza.”

4.2 Meta de Rentabilidade

Segundo divulgado no Relatório FOCUS do dia 31/08/2020, a mediana das projeções para a variação anual do IPCA em 2020 ficou em 1,77%, e para 2021 em 3,0%, sendo que a meta da taxa Selic prevista para o final do período de 2021 ficou em 2,88%, levando a um cálculo de juro real de 0,23% em 2020 e -0,12% em 2021, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Mediana – Agregado de Projeções de Indicadores Econômicos – Período de 2020 e 2021

Discriminação	2020	2021
IPCA - Projetado (*)	1,77	3,00
Meta Taxa Selic (*)	2,00	2,88
Previsão de Juro Real	0,23	-0,12

(*) Projeção Focus

Fonte: Relatório Focus BACEN – 28/08/2020



O Boletim Focus é um relatório divulgado semanalmente pelo Banco Central do Brasil e contém uma série de projeções sobre a economia brasileira coletadas junto a alguns dos principais economistas em atuação no país. Cerca de 100 (cem) analistas de mercado, representando as principais instituições financeiras do Brasil, opinam sobre a perspectiva futura de diversos indicadores de nossa economia.

Por meio dos dados publicados pelo Boletim Focus é possível observar que para o exercício de 2021 há uma previsão de elevação da taxa Selic, bem como na variação do IPCA, considerando o valor projetado para o final de 2020, o que impacta diretamente no cálculo do juro real, que é um balizador para a definição de meta de rentabilidade a ser perseguida. Pela primeira vez existe no cenário doméstico expectativas de taxas reais negativas, desta feita, considerando-se tais projeções, pode-se afirmar que, para a busca pelo atingimento de uma meta de rentabilidade real, precisar-se-á assumir um elevado grau de risco, principalmente considerando que os investimentos em renda fixa poderão não necessariamente oferecer rentabilidade suficiente para o atingimento da meta, e que eventual elevação na Selic precifica negativamente as aplicações em Renda Fixa já alocadas e marcadas a mercado.

A definição da meta tende, portanto, a refletir o grau de risco que estar-se-á disposto a suportar, ou seja, quanto maior a meta, necessariamente maior o risco a carteira estará submetida, possivelmente em alongamento de posições, elevação de alocação em operações em renda variável, como ações ou fundos de investimentos imobiliários, por exemplo.

No ano anterior, propôs-se como meta IPCA+4,25%, o que representava, aproximadamente, 175% do CDI projetado no Relatório Focus à época da confecção da PAI-2020, porém a aprovação veio pela manutenção da meta em IPCA+4,5%, que representava 180% do CDI. Sendo assim, entende-se que os recursos financeiros administrados pelo IPE Prev e que são o objeto desta Política de Investimentos, deverão ser aplicados de forma a buscar um retorno igual ou superior ao IPCA, divulgado pelo IBGE, mais 4,00% a.a., observando-se sempre a adequação do perfil de risco dos



segmentos de investimento. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade dos investimentos e da liquidez necessária e adequada ao atendimento dos compromissos atuariais.

Cabe referir que a meta de IPCA+4,0% representa, considerando a expectativa do mercado para a Selic e para o IPCA 2021, 247% do CDI. Aqui cabe destacar que boa parte da carteira do Instituto, bem como dos indicadores de Renda Fixa no Brasil, sofrem, invariavelmente, influência direta ou indireta da taxa Selic, que está atualmente no menor patamar histórico, em 2,00%. Neste contexto, repisa-se, que uma meta maior necessariamente deverá acompanhar um maior apetite por risco.

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa ou Renda Variável tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados e a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações. Optou-se pelo IPCA por ser o indicador oficial de inflação medida no país.

Tabela 3 - Mediana – Agregado de Projeções de Indicadores Econômicos – Período de 2021

Discriminação	2021
IPCA - Projetado (*)	3,00
Meta de Rentabilidade	4,20
<u>Rentabilidade Projetada</u>	<u>7,33</u>

(*) Projeção Focus

Fonte: Relatório Focus BACEN – 28/08/2020



5. POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos garantidores das reservas técnicas do RPPS/RS serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo CMN e poderão ser distribuídos dentro dos seguintes segmentos de aplicação:

- Renda fixa;
- Renda variável e Investimentos Estruturados;
- Investimentos no Exterior.

As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez. Nesse contexto, propõe-se adotar os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

O desempenho será medido pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo índice de referência (*benchmark*), além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos).

Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelo IPE Prev, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

As aplicações dos recursos referidas nos incisos V e VI do art. 7º da referida Resolução ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou Distrito Federal.



As aplicações do IPE Prev em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento de que trata a Resolução CMN nº 3.922/10.

A aplicação de recursos pelos regimes próprios de previdência social em fundos de investimentos ou em carteiras administradas, quando os regulamentos ou contratos contenham cláusulas que tratem de taxa de desempenho (*taxa de performance*), está condicionada a que o pagamento da referida taxa atenda cumulativamente às condições previstas no art. 12-A da Resolução CMN nº 3.922/10.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

O total das aplicações dos recursos do IPE Prev em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo, observando-se o art. 12 e ressalvados os parágrafos do art. 14 da Resolução CMN nº 3.922/10.

O total das aplicações de recursos do IPE Prev em fundos de investimento e carteiras administradas não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica.

5.1 Segmento de Renda Fixa

No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos do RPPS/RS subordinam-se aos limites determinados pelo art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/10, e suas alterações, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 4.



Art. 7º No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos, que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa não atrelados à taxa de juros de um dia, cuja carteira teórica seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "referenciado", conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índice de renda fixa não atrelado à taxa de juros de um dia (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que



busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa cuja carteira teórica seja composta por títulos não atrelados à taxa de juros de um dia, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 40% (quarenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

V - até 20% (vinte por cento) em:

b) em Letras Imobiliárias Garantidas (LIG);

VI - até 15% (quinze por cento), limitado ao montante garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC), nos seguintes instrumentos financeiros:

a) Certificado de Depósito Bancário (CDB); ou

b) depósito de poupança.

VII - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, observadas as normas da CVM.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do



Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinasse a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;



IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

(..) § 8º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea “a” do inciso III, a alínea “a” do inciso IV e as alíneas “b” e “c” do inciso VII deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia;

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 9º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 10. Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecidos, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput deste artigo elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que tratam os incisos III, IV e a alínea “b” do inciso VII, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso VII, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;



III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 20% (vinte por cento) para o primeiro nível, 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado. (Parágrafo 10 incluído pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

§ 11. Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 10 subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Tabela 4 - Limites de Alocação - Renda Fixa

Art.	Inc.	Alín.	ATIVO	Resolução CMN 3.922/10	Posição Atual	PAI 2021		
						Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
7º	I	a	Título Público Federal	100%	-	-	25%	50%
7º	I	b	Cota FI TP - Sufixo Referenciado - Não Atrelado à taxa de juros de 1 dia	100%	61,22%	25%	25%	80%
7º	I	c	Cota Fundo de Índice (ETF) 100% TP - Sufixo Referenciado não atrelado à taxa de juros de 1 dia	100%	1,51%	-	5%	50%
7º	II		Operação Compromissada	5%	-	-	-	5%
7º	III	a	Cota Fundo RF - Sufixo Referenciado não atrelado à taxa de juros de 1 dia	60%	14,41%	5%	5%	40%
7º	III	b	Cota Fundo de Índice (ETF) RF - Sufixo Referenciado não atrelado à taxa de juros de 1 dia	60%	-	-	-	30%
7º	IV	a	Cota de Fundo Referenciado RF	40%	4,66%	-	5%	20%
7º	IV	b	Cota de Fundo de Índice (ETF) Referenciado RF	40%	-	-	-	20%
7º	V		Letra Imobiliária Garantida (LIG)	20%	-	-	-	2%
7º	VI	a	Crédito de Depósito Bancário (CDB)	25%	-	-	-	-
7º	VI	b	Poupança	25%	-	-	-	-
7º	VII	a	Fundo Imobiliário em Direitos Creditórios (FIDC) - Cota Sênior	5%	-	-	-	5%
7º	VII	b	Fundo RF - Crédito Privado	5%	1,27%	-	3%	5%
7º	VII	c	Fundo de Debêntures	5%	-	-	-	5%
TOTAL						83%	68%	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos

5.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

No segmento de renda variável e Investimentos Estruturados, as aplicações do RPPS/RS subordinam-se aos limites determinados pelo art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 5.



Art. 8º No segmento de renda variável e investimentos estruturados, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se aos seguintes limites:

I - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto cuja política de investimento assegure que o seu patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados por bolsa de valores no Brasil, compostos por, no mínimo, cinquenta ações, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

II - até 20% (vinte por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

III - até 10% (dez por cento) em cotas de Fundos de Investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem (fundos de renda variável);

IV - até 5% (cinco por cento) em:



a) cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

b) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores;

c) cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", observada a regulamentação estabelecida pela CVM.

§1º As aplicações previstas neste artigo limitar-se-ão, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social.

(...) § 3º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso I, a alínea "a" do inciso II, o inciso III e o inciso IV deste artigo devem:

I - ser emitidos por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios, classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 5º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso IV deste artigo subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação específica da CVM;



II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, deve estar respaldado em laudo de avaliação elaborado por Auditores Independentes ou Analistas de Valores Mobiliários autorizados pela CVM;

b) (Revogado pela Resolução nº 4.695, de 27/11/2018.)

c) que a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

d) que o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

e) que as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos dez anos, desinvestimento integral de, pelo menos, três sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 6º Os limites e condições de que trata o § 5º não se aplicam a fundos de investimento em cotas de fundo de investimento desde que as aplicações do fundo de investimento em participações observem tais limites.

§ 7º Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Resolução, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de



concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 8º Os limites previstos na alínea “b” do inciso IV deste artigo e no art. 14 desta Resolução não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 9º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecidos, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam este artigo elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que tratam os incisos I e II do caput e o limite de que trata o § 1º deste artigo, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais para os que comprovarem o quarto nível de governança;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso IV do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no terceiro nível;

IV - quanto ao ativo de que trata a alínea “b” do inciso IV do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

V - quanto aos ativos de que tratam o inciso III e as alíneas “a” e “c” do inciso IV do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 20% (vinte por cento) para o terceiro e quarto níveis de governança comprovados.

§ 10. Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 9º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.



Tabela 5 - Limites de Alocação - Renda Variável e Investimentos Estruturados

Art.	Inc.	Alín.	ATIVO	Resolução CMN 3.922/10	Posição Atual	PAI 2021		
						Limite Inferior	Estratégia Alvo	Limite Superior
8º	I	a	FI Referenciado a Índice de RV divulgado pela B3 - Composto por, no mínimo, 50 ações	30%	0,62%	-	-	5%
8º	I	b	Fundo de Índice (ETF) - Índice de RV divulgado pela B3 - Composto por, no mínimo, 50 ações	30%	5,48%	-	10%	25%
8º	II	a	Fundo de Investimentos em Ações (FIA)	20%	7,70%	-	10%	15%
8º	II	b	Fundo de Índice (ETF)	20%	0,16%	-	2%	10%
8º	III		Fundo Multimercado	10%	2,38%	-	3%	10%
8º	IV	a	Fundo de Investimento em Participações (FIP)	5%	0,20%	-	0,25%	3%
8º	IV	b	Fundo de Investimento Imobiliário (FII)	5%	0,38%	-	3,25%	5%
8º	IV	c	Fundo de Investimento em Ações de Mercado de Acesso	5%	-	-	-	2%
TOTAL					16,92%		28,50%	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos

5.3 Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento de Investimentos no Exterior, as aplicações do RPPS/RS subordinam-se aos limites determinados pelo art. 9º-A da Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações, transcritos a seguir, bem como resumidos na Tabela 6.

Art. 9º-A No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que



invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses.

Tabela 6 - Limites de Alocação – Investimentos no Exterior

Art.	Inc.	Alín.	ATIVO	Resolução CMN 3.922/10	Posição Atual	Limite Inferior	PAI 2021	
							Estratégia Alvo	Limite Superior
9º-A	I	a	FIs Renda Fixa - Dívida Externa		-	-	0,5%	1%
9º-A	I	b	FIs condomínio aberto, com sufixo Investimento no Exterior	10%	-	-	2,5%	7%
9º-A	I	c	Fundo de Investimento Ações - BDR Nível I		-	-	0,5%	2%
TOTAL						0%	3,50%	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos



6. FLUXO DE CAIXA E PROJEÇÕES ATUARIAIS

A administração adequada do fluxo de caixa, bem como as decisões de aplicação dos recursos dos FUNDOPREV's, deverão observar a liquidez necessária para saldar os compromissos futuros, especialmente os do exercício de 2021, que é o objetivo desta Política de Investimentos.

Os prazos de resgate das aplicações da carteira dos FUNDOPREV's constam na Tabela 7, observando-se que, atualmente, as carteiras de investimentos dos FUNDOPREV's têm aplicações com vencimento máximo para 2024.

Tabela 7 - Prazo para Resgate dos Recursos dos Fundos

	CIVIL		MILITAR		TOTAL	
	Valor Quantitativo	Valor Percentual	Valor Quantitativo	Valor Percentual	Valor Quantitativo	Valor Percentual
Liquidez imediata	2.313.348.891,50	93%	496.138.058,34	97%	2.809.486.949,84	94%
2021	32.298.209,15	1%	5.617.688,73	1%	37.915.897,88	1%
2022	34.713.189,74	1%	4.410.486,05	1%	39.123.675,79	1%
2023	9.210.531,28	0%	1.679.093,31	0%	10.889.624,59	0%
2024	32.665.087,22	1%	5.109.268,24	1%	37.774.355,46	1%
Liquidação à mercado	52.448.821,43	2%	0,00	0%	52.448.821,43	2%
TOTAL	2.474.684.730,32		512.954.594,67		2.987.639.324,99	

Fonte: Elaborado pela Diretoria de Investimentos – Posição de 31/07/2020

A política de alocação deverá observar a duração (*duration*) dos investimentos, considerando sempre o fluxo atuarial de desembolso de recursos.

Para tanto, lançou-se mão da Avaliação Atuarial de 2020, que em seu **Anexo II - Projeções Atuariais - Fluxos Previdenciários - Alíquotas Atuais** apresenta uma estimativa dos pagamentos e recebimentos do RPPS/RS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Reproduziu-se somente até o ano de 2035, por considerar ser uma amostra bem significativa do fluxo futuro, conforme apresentado nas Tabelas 8 e 9.



Tabela 8 - Valores Fundoprev Civil

ANO	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	RESULTADO ACUMULADO DO FUNDOPREV CIVIL
2020	418.674,04	362.203.054,12	8.325.698,98	353.877.355,14	2.770.333.202,24
2021	579.997,16	373.848.499,64	11.071.373,77	362.777.125,87	3.257.775.322,22
2022	1.054.014,22	386.578.671,01	15.374.095,39	371.204.575,62	3.775.579.787,34
2023	1.088.079,61	399.881.166,95	17.275.895,77	382.605.271,18	4.328.086.148,95
2024	1.098.551,15	414.260.717,47	19.255.856,97	395.004.860,50	4.917.854.886,15
2025	1.184.329,35	429.338.752,72	21.756.610,00	407.582.142,72	5.546.740.498,75
2026	2.407.224,54	436.516.746,69	28.063.482,74	408.453.263,95	6.204.797.085,15
2027	3.631.985,60	443.438.846,29	34.838.242,24	408.600.604,05	6.892.613.558,03
2028	5.723.758,66	450.671.174,09	43.537.367,26	407.133.806,83	7.609.914.974,97
2029	7.688.111,89	457.908.268,83	53.211.447,00	404.696.821,83	8.357.057.970,68
2030	9.785.545,97	464.580.815,75	63.055.957,58	401.524.858,17	9.134.650.437,53
2031	12.608.397,38	471.295.106,66	76.408.533,20	394.886.573,46	9.940.596.280,68
2032	15.022.020,26	477.949.474,24	89.002.371,94	388.947.102,30	10.776.870.215,62
2033	17.855.092,93	484.427.474,43	104.820.158,15	379.607.316,28	11.641.436.691,60
2034	20.812.009,54	489.908.945,97	121.824.419,00	368.084.526,97	12.533.385.869,70
2035	23.779.689,71	496.046.763,07	142.183.940,82	353.862.822,25	13.451.251.056,08

Fonte: Avaliação Atuarial 2020

Tabela 9 - Valores Fundoprev Militar

ANO	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	RESULTADO ACUMULADO DO FUNDOPREV MILITAR
2020	-	108.352.774,19	1.129.123,20	107.223.650,99	572.382.333,75
2021	-	109.287.855,66	1.407.687,23	107.880.168,43	706.019.707,20
2022	-	110.227.828,78	1.693.312,29	108.534.516,49	846.325.110,51
2023	-	111.174.386,40	1.986.688,26	109.187.698,14	993.597.438,63
2024	-	112.125.655,64	2.288.807,60	109.836.848,04	1.148.146.171,40
2025	-	113.082.559,24	2.601.305,26	110.481.253,98	1.310.294.003,09
2026	-	114.043.277,58	2.926.412,31	111.116.865,27	1.480.374.098,50
2027	-	115.005.794,20	3.267.173,49	111.738.620,71	1.658.729.553,64
2028	-	115.969.706,54	3.626.704,67	112.343.001,87	1.845.715.385,42
2029	-	116.933.151,44	4.009.468,92	112.923.682,52	2.041.696.260,28
2030	-	117.892.346,30	4.420.366,67	113.471.979,63	2.247.044.571,62
2031	-	118.843.272,29	4.864.951,52	113.978.320,77	2.462.139.898,11
2032	-	119.783.910,37	5.349.370,32	114.434.540,05	2.687.370.733,58
2033	-	120.710.537,52	5.817.583,72	114.892.953,80	2.923.195.370,39
2034	-	121.617.358,61	6.337.533,17	115.279.825,44	3.170.018.987,49
2035	-	122.501.027,09	6.856.899,13	115.644.127,96	3.428.313.969,89

Fonte: Avaliação Atuarial 2020



7. VEDAÇÕES

No tocante a vedações reproduz-se o art. 23 da Resolução CMN nº 3.922/10, que segue.

Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:

I - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

II - aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;

III - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;

IV - praticar diretamente as operações denominadas day-trade, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

V - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;

VI - negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;

VII - aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

VIII - remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:

a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou

b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;



IX - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Política Anual de Investimentos - PAI deverá ser revista anualmente, devendo ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, sendo que será implementada somente após a aprovação do Conselho de Administração do IPE Prev, não podendo entrar em vigor antes do início do ano civil a que corresponder. A PAI - 2021 e suas revisões terá prazo de vigência de até quatro anos ou até a entrada em vigor da política que a suceda.

II - Eventuais revisões deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

III - As aplicações ou resgates que extrapolarem os parâmetros deste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, após serem avaliadas pelos Comitês de Investimentos, se for o caso, deverão ser levadas ao Conselho de Administração do IPE Prev para avaliação e autorização.

IV - Em se tratando da recentemente aprovada Lei Complementar Estadual nº 15.511/20, que entre outras medidas autoriza a transferência de recursos do FUNDOPREV Civil para o Fundo Financeiro, destaca-se que, até o momento da edição deste documento, não há decisão das autoridades pela executabilidade de seu art. 4º. Assim, a gestão dos recursos permanece regular em observância a PAI 2020, até que se sobrevenha nova decisão.

V - Cumpre destacar que observada a alçada estabelecida por este documento, eventual desembolso dessa magnitude, assumindo o cumprimento do restante dos normativos estaduais e federais concernentes aos RPPS, seria objeto de apreciação e deliberação dos órgãos colegiados do Instituto.



VI - Para elaboração desta Política Anual de Investimentos – PAI foram observadas as alterações advindas das Resoluções CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017, e nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, que alteraram a Resolução CMN nº 3.922/10, dado que, algumas alterações acarretaram em desenquadramento passivo em alguns fundos ou segmentos de aplicação, tais fatos estão sendo sanados respeitando o regulamento de cada fundo de investimento.

V – O texto da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019, prevê no seu art. 9º, § 7º, a possibilidade de concessão de empréstimo aos segurados do RPPS, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que, até a presente data, não foi editada. A nova norma deverá ser alvo de discussão nos Comitês de Investimentos e, se for o caso, de deliberação junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, após sua regulamentação.

VI – No sentido de trazer mais segurança às aplicações dos Fundos Capitalizados, ficam vedadas novas aplicações em fundos cujos gestores possuam menos de R\$ 500 milhões de reais de patrimônio sob gestão, observado o ranking ANBIMA divulgado mensalmente. As aplicações já existentes podem ser mantidas, entretanto devem ser liquidadas assim que possível, observando critérios como, carência, lucratividade e tempestividade, a fim de não haver prejuízo aos fundos capitalizados.



Comitês de Investimentos dos FUNDOPREV's do IPE Prev, em 22 de outubro de 2020.

José Guilherme Kliemann

Presidente dos Comitês de Investimentos

Gustavo Magalhães Roriz

Membro dos Comitês de Investimentos

José Carlos Ferreira da Silva

Membro dos Comitês de Investimentos

Rúbia Cristina Serrano

Membro dos Comitês de Investimentos





Processo PROA nº 20/2442-0004091-3
Ofício nº 0226/2020/GAB – IPE Prev.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2020.

Ao Senhor
André Fernando Janson Carvalho Leite
Presidente do Conselho de Administração do IPE Prev

Assunto: Política Anual de Investimentos de 2021 e Relatório Anual de Investimentos de 2021.

Senhor Conselheiro-Presidente:

Encaminha-se o presente expediente, que compreende a proposta de Política Anual de Investimentos de 2021 - PAI 2021 e o Relatório Anual de Investimentos de 2021.

A proposta inicial da PAI 2021 foi encaminhada pela Diretoria de Investimentos aos Comitês de Investimentos do Instituto em 09 de outubro, aprovada pelos Comitês de Investimentos em 22 de outubro, e também pela Diretoria Executiva em 28 de outubro. O documento segue agora anexo para que seja analisado e deliberado por esse Conselho.

Aproveita-se para reforçar que a Diretoria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos ou sugestões de modo a permitir a tramitação adequada da PAI 2021, a fim de conseguir cumprir o prazo acordado pela sua tramitação completa até o fim deste corrente ano.

Com relação a eventuais esclarecimentos acerca da governança na Gestão dos Investimentos, adianta-se que serão objeto de Relatório Anual de Investimentos de 2021, documento a ser elaborado e encaminhado para este Conselho até 31 de janeiro de 2021.

Ressalta-se, desde já, que o IPE Prev tem buscado seguir as diretrizes dispostas tanto no Programa de Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, que melhora a gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento destes com os segurados e a sociedade, como no relatório final fruto da Consultoria Ernst & Young para o aprimoramento de seus processos e de governança corporativa.

Atenciosamente,

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,
Diretor-Presidente.





Nome do documento: Of 226 - PAI 2021 conselho.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

José Guilherme Kliemann

IPERGS / IPEDIR.PRE / 1721640

28/10/2020 18:53:10

